

Representante legal: Louer Mesquita de Moura – OAB 3381

4.13 Processo: 00391-00016642/2021-71

Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP – AI 3534/2021

Representante legal: Hamilton Lourenço Filho - Diretor Técnico

4.14 Processo: 00391-00003678/2022-75

Interessado: Vandeir Gontijo Borges – AI 7315/2022

Representante legal: Lincoln de Oliveira – OAB/DF 7.626 e Guilherme Machado de Oliveira – OAB/DF52.626

4.15 Processo: 00391-00006099/2022-84

Interessado: Luciana Dantas Cunha Campos – AI 7430/2022

Representante legal: Jose Mauricio de Oliveira – OAB/DF 7379

4.16 Processo: 00391-00003265/2022-91

Interessado: Jacinto Rodrigues Lima – 7354/2022

Representante legal: O mesmo

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00002812/2022-11. INTERESSADO: Associação dos Moradores da Chácara Ouro – AMCO. PROCURADOR: Reginaldo de Oliveira Rodrigues – CI *.085 SSP/DF. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4370/2022. RELATOR: Evelyn Catarina do Carmo Santos – OAB/DF**

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Uso e Ocupação do Solo. Parcelamento irregular do solo. Transgressão do inciso X, do art. 54 da Lei nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de primeira e segunda instância confirmada. Manutenção das penalidades de multa e embargo.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 31ª reunião extraordinária, ocorrida em 19 de outubro de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, para manter o entendimento da Decisão nº 32/2023 - SEMA/GAB/AJL, que negou provimento ao recurso e manteve o entendimento da Decisão nº 530/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA proferida em 1ª instância, para manter a multa no valor de R\$ 48.269,92 (quarenta e oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos) e embargo de área, conforme o Termo de Embargo nº 00585/2022, pela transgressão do inciso X, do artigo 54 da Lei Distrital nº 41, de 1989.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2023

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DESPACHO Nº 138, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

Fixa os valores da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (TFS) e Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos (TFU) do mês de SETEMBRO/2023, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o inciso VIII, artigo 23, da Lei n.º 4.285, de 26 de dezembro de 2008 e suas alterações posteriores, e de acordo com o que consta no Processo SEI nº 00197-00004371/2023-04, resolve:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de SETEMBRO/2023, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em R\$ 1.971.045,50 (um milhão, novecentos e setenta e um mil, quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Art. 2º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos - TFU, relativa ao mês de SETEMBRO/2023, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em R\$ 5.202.018,11 (cinco milhões, duzentos e dois mil, dezoito reais e onze centavos).

Art. 3º As Taxas fixadas nos art. 1º e 2º terão como vencimento o dia 15 de novembro de 2023.

Art. 4º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3735ª; Realizada em: 01/11/2023; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-000314/1992; Interessado: RENATO LASARO CAMARGOS MESQUITA - ME - Decisão nº: 733/2023. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra entre a Terracap e a empresa Renato Lasaro Camargos Mesquita - ME - CNPJ nº 26.466.524/0001-66, no âmbito do PRO/DF-II, tendo por objeto o imóvel nº 209905-5, denominado Lote 30, Conjunto "J", QE 40, Setor Residencial Indústria e Abastecimento - Guará/DF, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, em observância ao disposto nas Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, regulamentadas pelo Decreto Distrital nº 41.015/2020, nos termos da Resolução nº 241 – CONAD, de 25/10/2016, adaptada à legislação subsequente.

LEONARDO MUNDIM
Diretor

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3735ª; Realizada em: 01/11/2023; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-000471/2006; Interessado: MENKAR INCORPORAÇÃO LTDA. - Decisão nº: 736/2023. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 242/2010, tendo por objeto o imóvel nº 535590-7, denominado Lote 1115, Via IA 4, Trecho 17, Setor de Indústria e Abastecimento - Guará/DF, conforme Resolução nº 176 – COPEP/DF, de 17/11/2022, que autorizou a transferência do incentivo econômico concedido à empresa Ebo Engenharia e Incorporação Ltda. - CNPJ nº 37.099.413/0001-85, para a empresa Menkar Incorporação Ltda. - CNPJ nº 16.806.540/0001-05, a qual assumirá os direitos e as obrigações decorrentes do referido Contrato; b) autorizar que, logo após a celebração do Termo Aditivo de que trata a alínea 'a' desta decisão, seja formalizada a Escritura Pública Definitiva de Compra e Venda entre a Terracap e a nova empresa concessionária Menkar Incorporação Ltda. - CNPJ nº 16.806.540/0001-05, no âmbito do PRÓ/DF-II, com 80% (oitenta por cento) de desconto sobre o valor de aquisição, conforme determinado no Atestado de Implantação Definitivo nº 109/2014, de 20/11/2014, retificado em 06/10/2023, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, emitido com base nas informações contidas no Relatório Técnico nº 105/2014 - SDE; c) condicionar a assinatura da escritura pública à apresentação da documentação a ser solicitada pela COREG, no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação, observado o art. 83, §17, inc. II, do Decreto Distrital nº 41.015/2020, inclusive a Certidão de Dívida Ativa Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa da Fazenda Pública do Distrito Federal em nome da empresa Menkar Incorporação Ltda.;

LEONARDO MUNDIM
Diretor

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3735ª; Realizada em: 01/11/2023; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-001062/2000; Interessado: TAPEÇARIA E CAPOTARIA ANDRADE LTDA. - Decisão nº: 734/2023. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre a Terracap e a empresa concessionária Tapeçaria e Capotaria Andrade Ltda., CNPJ nº 03.220.587/0001-32, referente ao imóvel nº 507083-0, denominado Lote 06, Conjunto F, Setor de Múltiplas Atividades - Gama/DF, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico PRÓ/DF II, com desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor de aquisição, conforme determinado no Atestado de Implantação Definitivo PRÓ/DF II Nº 030/2023, expedido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET.

LEONARDO MUNDIM
Diretor